



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

1

LEI COMPLEMENTAR N. 4 / 2012

DE 25 DE ABRIL DE 2012

“Altera a redação e acrescenta dispositivos que especifica nos termos da Lei Federal n. 11. 738/08 (piso salarial) à Lei Complementar nº 05/2.009”

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou, e eu, Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte:

Artigo 1º - Para adequação às normas da Lei Federal n. 11.738/08, a Lei Complementar nº 05/2.009, de 01 de Dezembro de 2009 (Estatuto do Magistério Público Municipal de Pinhalzinho), fica alterada como segue.

Artigo 2º - O artigo 24 da Lei Complementar n. 05/2.009 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 24... Os ocupantes de empregos de docentes ficam sujeitos às seguintes Jornadas de Trabalho em conformidade com a Lei Federal 11.738/08

I- Jornada Básica de trabalho docente da Educação Infantil -25 (vinte e cinco) horas semanais (1.500 minutos), sendo:

- a) Atividades com alunos 2/3, ou seja, 17 (dezessete) horas/aulas (1.000 minutos), aulas de 50 minutos.
- b) 08 (oito) horas de trabalho pedagógicos, dos quais 03 horas em H.T.P.C. (Horário de trabalho pedagógico coletivo) na escola, 03 (três) horas em H.T.P.I (Horário de trabalho pedagógico individual) na escola acompanhado do professor coordenador e 02 (duas) horas – Como banco de horas para capacitações , formação continuada em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, planejamento eventos, reuniões de pais , preparação de atividades, correção de trabalhos , atividades extra- classes ocorridos ao longo do ano . Caso o professor não compareça na convocação, deverá encaminhar suas ausências para desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

2

II- Jornada básica de trabalho docente do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano- 30 (horas) semanais (1.800 minutos), sendo:

- a) Atividades com alunos 2/3, ou seja, 20 (vinte) horas/aulas (1.200 minutos), aulas de 50 minutos.
- b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico das quais 03 (três) em H.T.P.C. (horário de trabalho coletivo) na escola, 05 (cinco) em H.T.P.I. (Horário de trabalho pedagógico individual) na escola acompanhado do professor coordenador e 02 (duas) horas como banco de horas para capacitações, formação continuada em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, planejamento, eventos, reuniões de pais, preparação de atividades, correção de trabalho, atividades extra-classes, convocações, oficina pedagógica ocorridas ao longo do ano. Caso o professor não compareça deverá ser encaminhada suas ausências para desconto.

III – Jornada básica de trabalho docente da EJA – Educação de Jovens e adultos - 30 (horas) semanais (1.800 minutos), sendo:

- a) Atividades com alunos 2/3, ou seja, 20 (vinte) horas/aulas (1.200 minutos), aulas de 50 minutos.
- b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico das quais 03 (três) em H.T.P.C. (horário de trabalho coletivo) na escola, 05 (cinco) em H.T.P.I. (Horário de trabalho pedagógico individual) na escola acompanhado do professor coordenador e 02 (duas) horas como banco de horas para capacitações, formação continuada em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, planejamento, eventos, reuniões de pais, preparação de atividades, correção de trabalho, atividades extra-classes, convocações, oficina pedagógica ocorridas ao longo do ano. Caso o professor não compareça deverá ser encaminhada suas ausências para desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

3

IV- Jornadas de trabalho dos docentes do Ensino Fundamental da 5ª séries a 8ª série e ou 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental.

1- Jornada Parcial: 25 Horas (vinte e cinco) horas semanais (1.500 minutos), sendo:

a) Atividades com alunos 2/3, ou seja, 17 (dezessete) horas/aulas (1.000 minutos), aulas de 50 minutos.

b) 08 (oito) horas de trabalho pedagógicos, dos quais 03 horas em H.T.P.C. (Horário de trabalho pedagógico coletivo) na escola, 03 (três) horas em H.T.P.I (Horário de trabalho pedagógico individual) na escola acompanhado do professor coordenador e 02 (duas) horas – Como banco de horas para capacitações, formação continuada em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, planejamento eventos, reuniões de pais, preparação de atividades, correção de trabalhos, atividades extra- classes ocorridos ao longo do ano. Caso o professor não compareça na convocação, deverá encaminhar suas ausências para desconto.

2- Jornada Básica: 30 (trinta) horas semanais (1.800 minutos), sendo:

a) Atividades com alunos 2/3, ou seja, 20 (vinte) horas/aulas (1.200 minutos), aulas de 50 minutos.

b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico das quais 03 (três) em H.T.P.C. (horário de trabalho coletivo) na escola, 05 (cinco) em H.T.P.I. (Horário de trabalho pedagógico individual) na escola acompanhado do professor coordenador e 02 (duas) horas como banco de horas para capacitações, formação continuada em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, planejamento, eventos, reuniões de pais, preparação de atividades, correção de trabalho, atividades extra-classes, convocações, oficina pedagógica ocorridas ao longo do ano. Caso o professor não compareça deverá ser encaminhada suas ausências para desconto.

3- Jornada Completa: 40 (quarenta) horas semanais (2.400 minutos), sendo:

a) Atividades com alunos 2/3, ou seja, 27 (vinte e sete) horas/aulas (1.600 minutos), aulas de 50 minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

4

- b) 13 (treze) horas de trabalho pedagógico das quais 04 (quatro) horas em HTPC (horário de trabalho pedagógico coletivo) na escola, 07 (sete) horas de H.T.P.I. (horário de trabalho pedagógico individual) na escola, acompanhado do professor coordenador, 02 (duas) horas como banco de horas para capacitação, formação continuada, determinada pela Secretaria Municipal de Educação, planejamento, eventos, reuniões de pais, preparação de atividades, correção de trabalho, atividades extra-classes, convocações, ao longo do ano. Caso o professor não compareça deverá ser encaminhado suas ausências para desconto.

- c) Os professores que cumprem sua jornada em mais de uma unidade escolar deverão atentar que essas 13 (treze) horas de trabalho pedagógico deverão serequitativamente distribuídas entre as escolas de acordo com o número de aulas ministradas junto aos alunos.

- d) Os professores com Jornada básica poderão optar por carga suplementar de trabalho até o limite de 27 (vinte e sete) horas em atividade com alunos desde que assumam também as 13 (treze) horas do trabalho pedagógico como especificado na alínea "b".

- e) Os professores que obter 12 (doze) horas semanais denominadas carga reduzida deverá cumprir 08 (oito) horas com alunos – Obs: 04 (quatro) horas de H.T.P.C. (horário de trabalho pedagógico coletivo) na escola. Para os professores com a Jornada de trabalho de 12 (doze) horas semanais será permitido a ampliação de sua jornada desde que atendam a Lei Federal n. 11.738/08 respeitando 2/3 da carga horária com aluno.

- f) Os professores que obter 15 (quinze) horas semanais deverá cumprir 10 (dez) horas em atividade com alunos, 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, sendo 03 (três) horas em H.T.P.C (horário de trabalho pedagógico coletivo) na escola, 02 (duas) horas H.T.P.I. (horário o de trabalho pedagógico individual) na escola acompanhada do professor coordenador.

- g) Os professores que obter 18 (dezoito) horas semanais deverá cumprir 12 (doze) em atividades com alunos, 06 (seis) em horas de trabalho pedagógico, sendo 02 (duas) horas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

5

H.T.P.C (horário de trabalho pedagógico coletivo) na escola, 02 (duas) horas de H.T.P.I (horário de trabalho pedagógico individual), na escola acompanhado pelo professor coordenador , 02 (duas) horas de banco de horas para capacitações, formação continuada em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, planejamento, eventos, reuniões de pais, preparação de atividades, correção de trabalho, atividades extra-classes, convocações, oficina pedagógica ocorridas ao longo do ano. Caso o professor não compareça deverá ser encaminhada suas ausências para desconto.

Parágrafo Único: O acúmulo de 04 horas de ausências implicará no desconto de 1 (um) dia na classificação do professor. Cabe a secretaria da Unidade Escolar se responsabilizar pelo controle das mesmas. “ (NR)

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Pinhalzinho, 25 de Abril de 2.012.

Benedito Aparecido de Lima

- Prefeito Municipal -